

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES****CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO RENATO ARCHER
PORTARIA Nº 103/2021/SEI-CTI**

DE 4 DE MARÇO DE 2021

Reconstitui o Comitê de Ética do CTI.

O DIRETOR DO CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO RENATO ARCHER – CTI, Unidade de Pesquisa do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações - MCTI, nomeado por meio da Portaria da Casa Civil nº 1.312, de 10 de dezembro de 2018, publicada no DOU de 11 de dezembro de 2018, seção 2, página 1, em conformidade com as competências delegadas pela Portaria MCT nº 407, de 29 de junho de 2006, publicada no DOU de 30 de junho de 2006, de acordo com os Decretos nº 1.171, de 22 de junho de 1994, nº 6.029, de 01 de fevereiro de 2007, Resolução CEP nº 10, de 29 de setembro de 2008 e demais regulamentos, e considerando o disposto no artigo 5º do Decreto nº 6.029, de 1º de fevereiro de 2007, que determina que os mandatos dos membros das Comissões de Ética deverão ser não coincidentes, RESOLVE:

Art. 1º Reconstituir a Comissão de Ética do Centro de Tecnologia da Informação Renato Archer – CTI em decorrência do término de mandato de membros.

Art. 2º A Comissão de Ética do CTI será composta pelos seguintes servidores.

Membro Titular: FERRUCIO DE FRANCO ROSA (Mandato de 25/04/2019 a 24/04/2022 - Portaria nº 49/2019/SEI-CTI)

Membro Suplente: HÉLIO AZEVEDO (Mandato de 25/04/2019 a 24/04/2022 - Portaria nº 49/2019/SEI-CTI)

Membro Titular: RODRIGO BONACIN (Mandato de 04/03/2021 a 03/03/2023 - Portaria nº 103/2021/SEI-CTI)

Membro Suplente: REMO RAULISON DE OLIVEIRA (Mandato de 04/03/2021 a 03/03/2023 - Portaria nº 103/2021/SEI-CTI)

Membro Titular: RICARDO COTRIN TEIXEIRA (Mandato de 04/03/2021 a 03/03/2024 - Portaria nº 103/2021/SEI-CTI)

Membro Suplente: GERALDO FIGUEIREDO DA SILVEIRA FILHO (Mandato de 04/03/2021 a 03/03/2024 - Portaria nº 103/2021/SEI-CTI)

Parágrafo único. A Comissão de Ética do CTI será presidida pelo servidor FERRUCIO DE FRANCO ROSA, e em seu impedimento ou vacância será substituído pelo membro mais antigo, de acordo com o §4º do artigo 3º da Resolução CEP nº 10/2008.

Art. 3º Caberá à Comissão de Ética do CTI executar suas atribuições em conformidade com o disposto no Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994, no Decreto nº 6.029, de 01 de fevereiro de 2007, na Resolução CEP nº 10, de 29 de setembro de 2008m, e nos demais regulamentos pertinentes à gestão da ética no serviço público.

Art. 4º Tendo em vista o término do mandato da maioria dos membros designados pela Portaria nº 49/2019/SEI-CTI, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE VICENTE LOPES DA SILVA



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Vicente Lopes da Silva**, Diretor do Centro de Tecnologia da Informação Renato Archer, em 04/03/2021, às 15:53 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **6660210** e o código CRC **A2438627**.